



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### CONTRATO Nº 52/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI.**

**Contrato Administrativo nº. 52/2.023.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.485.278/0001-55, estabelecida na Rua Barão de Eschwege, nº 07, Jardim Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03460-140, neste ato representado pelo senhora **MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada, portador da cédula do CPF nº 578.624.868-20, residente e domiciliado, na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei n.º 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de bens permanentes, sendo eles: máquina de algodão doce, carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca, cama elástica, piscina de bolinha e pipoqueira elétrica, para suprir as necessidades do Programa Infância Feliz, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

ITENS	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBEJETO
1	1	PEÇA	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE
2	1	PEÇA	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM RODAS PNEUMÁTICA SEM A MÁQUINA
3	1	PEÇA	CARRINHO DE PIPOCA
4	1	PEÇA	CAMA ELÁSTICA/TIPO PULA PULA/MEDIDA MÍNIMA DE 4 METROS/LONA DE SALTO PRETA SEM EMENDA
5	1	PEÇA	PISCINA DE BOLINHA/2METROS/MÍNIMO 1500 BOLINHAS/COM TATAMES (TAPETE)
6	1	PEÇA	PIPOQUEIRA ELÉTRICA

#### **1.5 JUSTIFICATIVA:**

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS, REFERE-SE AO PROJETO INFANCIA FELIZ, ELABORADO POR ESTA SECRETARIA, TENDO COMO PUBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 6 A 14 ANOS, INSCRITAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO DE CHAVANTES E IRAPE, COM META DE 120 INDIVDUOS, EM ESPAÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, POR MEIO DE ATIVIDADES LUDICAS E RECREATIVAS, BUSCANDO DESENVOLVER PROTAGONISMO E AUTONIMA NA BUSCA DE CONVIVENCIA SOCIETARIA DE QUALIDADE. O FINANCIAMENTO SE DA ATRAVES DE AÇÃO EXECUTORA DO JUDICIARIO LOCAL/VARA DA COMARCA DE CHAVANTES.

**1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.**

#### **1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços/produtos, em quaisquer quantitativos, período ou localidade.

Considerar-se-ão parcelas de maior relevância a:

- a) Execução do diagnóstico socioeconômico;
- b) Gestão de aplicabilidade de recursos federais SUAS;
- c) Gestão de intersectorialidade e condicionalidades;
- d) Comprovação de evolução nos indicadores municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia à importância de **R\$ 12.556,69 (doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2 – A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

3.3 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços/materiais constantes neste termo deverão ser prestados/fornecidos, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, no prazo 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos (geralmente metade do prazo ou menos), a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO**

5.1 – A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 - O CONTRATADO fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

7.5 - O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 - A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

Nº DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
164	02.05.02. FMAS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0007.2.011	01

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - O CONTRATADO fica responsável pela garantia dos produtos pelo prazo de 01 (um) ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de 12.556,69 (doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos serviços técnicos.

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

6.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 08 de agosto de 2.023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**MARCIO BURGÚINHA DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
**FLOOR SUPPLY COMÉRCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI**  
**MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA**  
**Empresária**

### TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*

Nome:

R.G. nº. 24-360.869-X

*[Assinatura]*

Nome:

R.G. nº. 46.986.007-8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**CONTRATADO:** FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 052/2023

**OBJETO:** Aquisição de bens permanentes, sendo eles: máquina de algodão doce, carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca, cama elástica, piscina de bolinha e pipoqueira elétrica, para suprir as necessidades do Programa Infância Feliz, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Mauro Antônio de Souza Junior / OAB/SP nº 435.623 / [juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Chavantes, 08 de agosto de 2023.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 247.927.178-17

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA

Cargo: Empresária

CPF: 578.624.868-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rogerio José Murari da Cunha

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 100.577.098-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Regiene Mendes

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 291.320.228-40

Assinatura: \_\_\_\_\_